



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107/2019, DE 26 DE JULHO DE 2019**

Disciplina e estabelece critérios e procedimento para a concessão de Elogio Funcional.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso II do art.237 da Lei nº8112 de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios administrativos da motivação, interesse público, impessoalidade e moralidade.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração estabelecer critérios objetivos para a concessão de elogio com vistas ao efetivo reconhecimento da atuação funcional destacada.

RESOLVE:

Art.1º Disciplinar e estabelecer procedimento e critérios relativos à concessão de elogio funcional como instrumento de valorização do servidor em exercício no INPI.

Art. 2º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal e por escrito, concedida a servidor (es) em razão de atuação destacada no âmbito das suas funções.

§1º A atuação destacada no âmbito de suas atribuições é a considerada de caráter excepcional e com grande repercussão institucional.

§2º Não se considera motivo para elogio o cumprimento normal de suas atribuições ou deveres legais.

§3º O elogio deverá se referir à atuação específica do servidor (es), não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho.

Art.3º O elogio pode ser individual ou coletivo, este último quando a ação que o origine seja desempenhada por mais de um servidor.

Art.4º A proposta de concessão deverá observar critérios tais como:

- I – a relevância institucional da ação praticada;
- II – o empenho individual ou coletivo para a consecução da ação;
- III – a necessidade de reconhecimento profissional;
- IV – a necessidade de valorização da aprendizagem e do conhecimento;
- V – o desenvolvimento do espírito de equipe; e
- VI – o resultado consequente da ação praticada.

Art.5º A proposta poderá ser de iniciativa do Presidente do Instituto, das chefias ou do dirigente da unidade.

§1º A proposta deverá ser apresentada em procedimento próprio contendo o nome, matrícula, cargo e lotação do servidor a ser elogiado e a exposição da atuação que a originou.

§2º Na hipótese de iniciativa das chefias ou do dirigente, a proposta será submetida à apreciação do Presidente do Instituto.

Art.6º O elogio concedido deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

§1º Caso o servidor elogiado não componha o quadro funcional do Instituto, o elogio deverá ser informado ao seu respectivo órgão de origem para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art.7º Esta Instrução Normativa revoga a Resolução nº 36/2013.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Pessoal.



**ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**  
DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO  
DA PRESIDÊNCIA  
Portaria nº 969/2019 – DOU de 24/07/2019